

Município de Barreiras/BA  
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO POR:  
DATA: 13/11/23 às 12h26  
Antônio Américo  
COPEL/PMB

### Decisão Administrativa

Eu, João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito do Município de Barreiras, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e considerando o que estabelece a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, devido a sua capacidade de autotutela, venho, por meio desta, proferir a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório - Pregão nº 018/2023, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS ANTITÉRMICAS PARA VIDROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, NAS UNIDADES ESCOLARES" do Município de Barreiras/BA, apresentou, ao término de sua fase interna, erro na descrição do objeto licitado;

CONSIDERANDO que tal erro torna o procedimento ineficaz para atender às reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme identificado após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

CONSIDERANDO que a continuidade deste procedimento, assim como a eventual assinatura de contrato decorrente, iriam de encontro ao Interesse Público, já que não se coaduna com os objetivos pretendidos pela Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União e dos tribunais superiores, que reiteradamente decidem pela possibilidade de revogação de procedimentos licitatórios por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou cujo conhecimento e análise se deram apenas em avançada fase do procedimento;

#### DETERMINO:

A revogação do Processo Licitatório - Pregão nº 018/2023, com base no poder de autotutela administrativa e em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que confere à Administração a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Pela presente decisão, determino ainda que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis para a correção do objeto licitado e a imediata instauração de novo



procedimento licitatório que atenda de maneira eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria solicitante, garantindo-se, assim, a continuidade e qualidade dos serviços públicos educacionais oferecidos pelo Município de Barreiras.

Barreiras, 10 de novembro de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal de Barreiras/BA